

APROVADO
Em 08/06/2026
Kátia R. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 040/2026

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade suprir o afastamento de servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Biólogo motivo de licença maternidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público, pessoal em quantidade, cargo/função, remuneração e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Padrão de Vencimento
01	Biólogo	20 horas	7A

§ 1º A remuneração mensal e as atribuições da pessoa contratada será de acordo com a legislação municipal que trata do quadro de cargos e funções públicos do município, Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores.

§ 2º A contratação será efetivada mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme determinação do TCE/RS.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será para o período de até 12 (doze) meses, a contar da data da contratação.

Art. 4º A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

I - remuneração de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores;

II - serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

III - férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 02 de Junho de 2026.

RUDINEI
BRIDI:722785950
91

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.06.03 10:15:32
-03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

PROJETO DE LEI N.º 040/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as).

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que define e caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de 01 (um) profissional para o cargo de Biólogo, com carga horária de 20 horas semanais.

A presente proposição tem por finalidade suprir o afastamento temporário da servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Biólogo, em razão da concessão de licença-maternidade, cuja previsão de início é para o mês de julho de 2026, conforme informado pela Secretaria Municipal de Agricultura por meio do Memorando nº 011/2026.

A ausência temporária da servidora efetiva acarretará descontinuidade de serviços técnicos essenciais desenvolvidos pela Administração Municipal, especialmente aqueles relacionados à análise ambiental, licenciamento, fiscalização, elaboração de laudos técnicos, monitoramento de fauna e flora, educação ambiental, conservação da biodiversidade e demais atribuições inerentes ao cargo de Biólogo.

A contratação temporária mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município, evitando prejuízos às atividades administrativas e técnicas que dependem da atuação de profissional legalmente habilitado na área.

A medida encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como na legislação municipal vigente. Ainda, a seleção do profissional será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Importante destacar que a contratação possui caráter estritamente temporário e excepcional, destinando-se exclusivamente à substituição da servidora efetiva durante o período de afastamento legal, em virtude da licença maternidade, não implicando criação de cargo ou aumento permanente do quadro de pessoal do Município.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de manutenção dos serviços públicos vinculados à área ambiental e técnica, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 02 de junho de 2026.

RUDINEI

BRID:722785950

91

Assinado de forma digital
por RUDINEI
BRID:72278595091
Data: 2026.06.03 10:15:53
+03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS